



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO

APRESENTAÇÃO

Este documento constitui-se instrumento orientador e facilitador das ações para contratação, preparação e realização de eventos, no espaço do ICETEL.

O presente contrato trata-se de questões especificamente relacionadas com a locação e utilização dos espaços e serviços oferecidos pelo ICETEL.

As informações contidas neste contrato e seus **ANEXOS**, servirão de instrumentos subsidiador para o desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais envolvidos com as atividades de eventos.

1.OBJETIVO

O presente instrumento, além de ser parte integrante do Contrato, objetiva regulamentar o uso do ICETEL, seus espaços e serviços, obrigando o **CONTRATANTE** e o ICETEL a cumprirem fielmente as diretrizes nele estabelecidas.

2.INFORMAÇÕES BÁSICAS

2.1. CONTRATADA - ICETEL

O ICETEL- INSTITUTO CEARENSE DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E LIDERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ. 33.412.682/0001 – 07, sediado na Rua do Atacado, 701, Cidade Gerardo Cristino, Sobral – CE, CEP 62050 243, e-mail: instituto@icetel.org.br.

2.2.CONTRATANTE

CONTRATANTE, qualquer pessoa física ou jurídica, entidade ou agremiações políticas, religiosas ou filantrópicas, dispostas a contratar os espaços e/ou serviços do Centro de Convenções e Pavilhão de Feiras.

2.3.ESPAÇO FÍSICO EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

2.3.1. O espaço físico disponível é toda área locável do ICETEL e especificações técnicas, contidas no **ANEXO I**, do presente contrato.

2.3.2. O ICETEL dispõe de diversos equipamentos para locação, cuja relação faz parte do **ANEXO I** do presente Regulamento.

2.4.DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.4.1. O valor desse contrato é aquele indicado no **ANEXO I**, que deverá ser pago da seguinte forma:

2.4.1.1. Pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento), não reembolsável, no ato de assinatura deste termo, data a partir da qual será reservada a data para o evento no calendário da CONTRATADA.

2.4.1.2. Pagamento do valor remanescente em até 7 (sete) dias úteis antes da realização do evento.

2.4.1.3. Pagamento da caução de atraso, conforme previsto no ANEXO I.

2.4.2. O não pagamento do valor no prazo ajustado na Cláusula 2.4.1.2 implicará em cancelamento automático da reserva de que trata a Cláusula 2.4.1.1, reservando-se à CONTRATADA o direito de locar o espaço a terceiros.

3. INFORMAÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE ESPAÇOS / SERVIÇOS

3.1. O **CONTRATANTE** não poderá vincular, nem tampouco veicular, o nome do ICETEL, em quaisquer eventos publicitários, sem a prévia anuência do ICETEL, antes da assinatura do contrato.

3.2. As associações de datas deverão ser feitas à direção de associados do ICETEL, contendo as seguintes informações:

3.2.1.- Denominação do evento;

3.2.2. - Tipologia: Convenção, Seminário, Congresso, Feira, Exposição, Conferência, e outras manifestações de caráter cívico, educativo, cultural, religioso ou esportivo;

NOTA: Outros eventos de natureza não correlata com os estabelecidos no subitem anterior, só poderão ser realizados com prévia aquiescência da direção dos associados.

3.2.3. **Âmbito:** Local, regional, nacional ou internacional.

3.2.4. Período de realização incluindo data de montagem e desmontagem com seus respectivos horários.

3.2.5. Discriminação das características do evento, indicando as necessidades de serviços, áreas, equipamentos e projetos de viabilidade técnica.

3.2.6. Número previsto de participantes.

3.2.7. A montagem de qualquer evento, somente poderá ser iniciada após a apresentação do comprovante de pagamento, que deverá ser feito através de transferência bancária, ou pagamento presencial na sede.

3.2.8. Caso o **CONTRATANTE** não tenha direito contratual de utilização da totalidade das áreas, o ICETEL reserva-se ao direito de locar a terceiros as instalações disponíveis para a realização de outros eventos simultâneos.

3.2.9. O **CONTRATANTE** não poderá transferir total ou parcialmente qualquer direito ou responsabilidade assumidos em relação ao evento contratado.

3.2.10. Toda e qualquer solicitação extra contrato será objeto de aditivo ao contrato ficando o atendimento condicionado ao pagamento dos custos correspondentes.

3.2.11. O **CONTRATANTE** se obriga a submeter à apreciação e autorização da diretoria a programação social do evento no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes da sua realização.

4. REQUISITOS BÁSICOS PARA O EVENTO

4.1. Para os eventos que necessitem montagem, o **CONTRATANTE** deverá apresentar projeto do evento incluindo planta de situação em escala, das áreas locadas submetendo a aprovação da **CONTRATADA**, contendo demanda de carga elétrica, ramais telefônicos, pontos de água e pontos de esgoto, de forma detalhada por área e stand quando for o caso, bem como a carga (peso) a ser instalada nos espaços locados.

4.2. O **CONTRATANTE** deverá submeter à apreciação da **CONTRATADA** para aprovação e providências, até 7 (sete) dias úteis antes do início da montagem os seguintes itens:

4.2.1. Programas e horários definitivos;

4.2.2. Documentação referente a:

a) Comprovante de pagamento do evento;

b) cumprimento dos dispositivos legais;

c) aprovação dos projetos pelos órgãos competentes (órgão de segurança, corpo de bombeiros, etc...), quando necessário.

4.2.3. Projeto contendo:

a) Normas gerais sobre o uso dos espaços e das instalações, sinalização empregada e o tipo de montagem dos diferentes "stands".

4.2.4. Fornecer detalhamento de ambientação de salas junto a **CONTRATADA**, com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias antes do início da montagem do evento.

4.2.5. Formular consulta prévia à **CONTRATADA**, quando o **CONTRATANTE** necessitar de instalações especiais que fujam aos parâmetros estabelecidos neste Instrumento, no que diz respeito às instalações hidráulicas, elétricas, telefônicas e capacidade de carga dos pisos ICETEL, no prazo de 07 (sete) dias antes do início da montagem.

4.2.6. Fornecer a **CONTRATADA**, o número do público participante do evento e suas respectivas procedências no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o término do evento.

5. DOS HORÁRIOS

5.1. O período da diária dos espaços locados é de 4 (QUATRO) horas corridas, das 08:00 às 12:00, 14:00 às 18:00 e das 18:00 às 22:00, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ficando a critério do **CONTRATANTE** a definição do horário que melhor lhe convier.

5.2. O **CONTRATANTE** deverá cumprir rigorosamente o horário básico de montagem e desmontagem dos eventos, estabelecidos das 8h (oito) às 18h (dezoito) horas de segunda a sexta feira, ficando este sujeito a prorrogação, desde que o **CONTRATANTE** se obrigue a arcar com os custos adicionais constantes na Tabela de Preços.

5.3. A antecipação ou prorrogação dos horários estabelecidos para o evento, só será permitida se o **CONTRATANTE** comunicar seu intuito neste sentido até às 14 (quatorze) horas do dia anterior da alteração pretendida.

5.4. No caso em que o **CONTRATANTE** deseje antecipar ou prorrogar o horário de seu evento, caso não haja evento agendado no mesmo espaço, nas fases de montagem, execução e desmontagem aos sábados, domingos e feriados, deverá requerê-lo até às 14h (quatorze) horas do último dia útil imediatamente anterior ao previsto em contrato, podendo o ICETEL atender ou não na medida de suas possibilidades.

5.5. O descumprimento dos horários contratados sujeita o **CONTRATANTE** ao pagamento das multas e acréscimos previstos neste contrato e no ANEXO I.

6. DA SEGURANÇA DO EVENTO

6.1. É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** a segurança interna e externa durante o período de realização do evento, incluindo sua montagem e desmontagem.

NOTA: O ICETEL não se responsabilizará por ocorrências de furtos ou roubo de qualquer espécie nas áreas internas e externas.

6.2.A empresa que for contratada para fazer a segurança do evento obriga-se a apresentar a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento, a certidão de Regularidade expedida pelo Departamento de Polícia Federal, dentro de sua validade, bem como relação nominal do pessoal que será alocado no serviço.

6.3. O **ICETEL** poderá vetar, a seu critério e a qualquer momento, o acesso ou a permanência de vigilantes no espaço locado, em caso de conduta irregular ou embriaguez.

6.4. Não permitir qualquer tipo de montagem:

a) A uma distância inferior a 0,60 cm. (sessenta centímetros), de hidrantes ou que impeçam o livre acesso aos mesmos;

b) Em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso às entradas e saídas;

6.5.É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**:

6.6.Não permitir em nenhuma hipótese o excesso de lotação nas áreas locadas, a apresentação, venda ou veiculação de ingressos diferentes dos previamente elaborados pelo **CONTRATANTE** e aprovado pela direção.

6.7. O **CONTRATANTE** fica responsável por todo ou qualquer material e equipamento locado ao **ICETEL**, ficando responsável para repor o material conforme a descrição do equipamento.

6.8.O **ICETEL** poderá vetar qualquer evento que não atenda aos requisitos mínimos de segurança estabelecidos pelos órgãos competentes, e em caso de eventos com obrigatoriedade é de responsabilidade do contratante a contratação deste serviço.

7.DA LIMPEZA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

7.1.É de responsabilidade do **CONTRATANTE**, entregar, após a desmontagem do evento, a área locada e suas respectivas instalações nas condições recebidas, de acordo com o Termo de Vistoria de Recebimento assinados pelas partes **CONTRATANTES**.

7.2. Será da inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** manter em perfeitas condições de higiene e limpeza as áreas locadas durante a realização do evento.

7.3. O **CONTRATANTE** fica proibido de utilizar o **Auditório Jacaunas Marques** para fornecimentos de alimentos e bebidas.

7.4. A responsabilidade do **ICETEL** no que diz respeito a manutenção e limpeza do espaço, está restrita ao recolhimento do lixo ensacado e depositado na lixeira do estacionamento de carga e descarga.

8.OBRIGAÇÕES

8.1.DO ICETEL

8.1.1.Designar um representante aqui denominado Supervisor, com poderes para solicitar e autorizar medidas, providências ou serviços, ainda que não constantes deste instrumento, podendo praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações compactuadas, no horário de 8h às 18h de segunda a sexta feira. Fora desse horário será cobrada uma taxa adicional de serviço de manutenção e apoio conforme anexo I.

8.1.2. Entregar ao **CONTRATANTE** as áreas locadas, devidamente desocupadas e limpas nas datas programadas, salvo motivo de força maior ou impedimento que impossibilite o **ICETEL** de realizar tal objetivo, caso em que será assegurado ao **CONTRATANTE** uma nova data para realização do evento, ou ressarcimento dos valores pagos.

8.1.3. Manter adequadamente iluminadas as áreas externas durante o evento e nas etapas de montagem e desmontagem, conforme a necessidade, a critério do **ICETEL**.

8.1.4. Em caso de eventos que necessite de ensaio, o **ICETEL** cederá o espaço para ensaio no período de duas horas em um único dia em seu horário de expediente, com data previamente marcada de acordo com a pauta de eventos, podendo inclusive ser remanejada a critério do **ICETEL**, caso haja eventos designados para a data.

9.2.DA CONTRATANTE

9.2.1. Manter sempre presente, durante todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento, pelo menos um de seus representantes credenciados, através do qual serão mantidos todos os entendimentos e feita toda as solicitações técnicas do **ICETEL**.

9.2.2. Permitir o livre acesso do pessoal da fiscalização e manutenção do **ICETEL** às áreas objeto do contrato, assim como das pessoas por ela credenciadas, necessárias ao desempenho das funções inerentes do mesmo.

9.2.3. Exigir o uso de fardamento e identificação para o pessoal e para terceiros, prestadores de serviços.

9.2.4. Somente permitir o ingresso de pessoas credenciadas portando crachás de identificação fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

9.2.5. Não permitir a permanência de pessoal no interior do **ICETEL** após o horário destinado a montagem, desmontagem e realização de eventos, exceto pessoal da segurança, devidamente credenciado e identificado.

9.2.6. Acatar, cumprir e fazer cumprir todas as determinações da fiscalização do **ICETEL**.

9.2.7. No caso de contratações de espaço para realização de shows, festivais, feiras, festas de confraternização, o **CONTRATANTE** deverá ter inteira responsabilidade sobre:

- a) operação de bilheterias, catracas, indicadores e manter equipe de segurança no local do evento.
- b) manutenção de equipe composta de no mínimo 05 (cinco) indicadores.

9.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao bem móvel (mobiliários, equipamentos, utensílios) ou imóvel do **ICETEL** por seus representantes, organizadores, empresas contratadas e participantes dos eventos.

10. DAS PROIBIÇÕES

10.1. É proibido o uso de materiais que causem danos ou alterações permanentes na estrutura do espaço ora locado, tipo pregos, grampos, furadeiras e similares.

10.2. É proibida a ingestão de bebidas alcólicas e uso de cigarros dentro das dependências do **ICETEL**.

10.3. É proibida a utilização dos sanitários para descarte de alimentos ou materiais utilizados na montagem.

11. DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste contrato acarretará à parte infratora o pagamento de multa indenizatória de 30% sobre o valor total estabelecido no contrato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A ocupação das áreas locadas deve cessar nas datas e horários previstos no Contrato.



12.2. O **ICETEL** se reserva o direito de utilizar os locais, fora das horas previstas no Contrato de Locação, encarregando-se de colocá-los em ordem a tempo e hora para uso do **CONTRATANTE**.

12.3. O **CONTRATANTE** disporá somente dos espaços e acessos que lhe forem reservados.

12.4. O **CONTRATANTE** toma posse dos locais e equipamentos locados, em perfeitas condições de uso e os devolvem no prazo ajustado, nas mesmas condições recebidas.

12.5. Todo desaparecimento ou dano aos equipamentos, materiais e instalações físicas locados ou cedidos, obriga o **CONTRATANTE** ao pagamento de indenização correspondente ao dano causado, sendo admitido no caso de bem móvel sua imediata substituição, desde que possua as mesmas especificações técnicas.

12.6. As solicitações de serviços extra contrato, só serão atendidas mediante pagamento através de aditivo ao contrato.

12.7. A assinatura do contrato de cessão não comporta arrependimento e as obrigações pecuniárias nele assumidas deverão ser cumpridas integralmente, ainda que seja (m) devolvido (s) o (s) bem (ns) imóvel (is) locado (s), no todo ou em parte, antes do início ou do término do prazo contratual, por quaisquer circunstâncias alheias à vontade do **ICETEL**

12.8. As disposições constantes destas normas, estão regidas pelo Novo Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais pertinentes à espécie.

12.9. Situações não previstas neste contrato serão resolvidas pela diretoria do ICETEL.

12.10. Integra o presente contrato o ANEXO I, que as partes declaram conhecer e aceitar.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Sobral – CE, para solução de quaisquer demandas porventura advindas do presente contrato, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Sobral, _____ de _____ de 2020.

CONTRATADA

Antonio Jucelino Tomas Filho

Diretor dos Associados

CONTRATANTE